

1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA

a) Unidade Descentralizadora e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizador(a): Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA)

Nome da autoridade competente: Ana Lúcia Oliveira Gomes

Número do CPF: 766.296.941-04.

Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: Secretaria de Comércio e Relações Internacionais (SCRI)

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: Portaria 428, de 27 de abril de 2022.

b) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito: 130020 – Secretaria de Comércio e Relações Internacionais - SCRI.

Número e Nome da Unidade Gestora responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED:

Coordenação-Geral de Gestão dos Adidos Agrícolas – CGAAG/SCRI.

2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA

a) Unidade Descentralizada e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizada: Ministério das Relações Exteriores (MRE)

Nome da autoridade competente: Fátima Keiko Ishitani.

Número do CPF: 898.768.739-20.

Unidade Responsável pela execução do objeto do TED: Divisão de Política Agrícola.

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: Portaria MRE Nº 401, de 13 de julho de 2022.

b) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que receberá o crédito: 240005 – COF/MRE

Número e Nome da Unidade Gestora -UG responsável pela execução do objeto do TED: Divisão de Política Agrícola.

3. OBJETO:

Aquisição de móveis, equipamentos eletrônicos e de Tecnologia da Informação (TI), contratação de auxiliares locais e demais serviços necessários à estruturação e funcionamento das Adidâncias Agrícolas junto às missões Diplomáticas do Brasil na África do Sul, Alemanha, Angola, Arábia Saudita, Argentina, Austrália, Bélgica, Canadá, China, Colômbia, Coreia do Sul, Egito, Estados Unidos da América, França, Índia, Indonésia, Itália, Japão, Marrocos, México, Peru, Reino Unido, Rússia, Singapura, Suíça, Tailândia e Vietnã.

4. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E METAS A SEREM DESENVOLVIDAS NO ÂMBITO DO TED:

Cumprimento do Decreto nº 6.464/2008, por meio da manutenção de 29 (vinte e nove) Postos de adidâncias agrícolas junto a representações diplomáticas brasileiras no exterior.

Dentre as ações estão:

- contratações de auxiliares locais (assistente técnicos superiores - AST);
- readequações de postos de trabalho;
- aluguel de instalações (quando a Embaixada não dispor de espaço físico); e
- deslocamentos de auxiliares locais (AST).

5. JUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO TED:

Os adidos agrícolas, conforme estabelecido no Decreto nº 6.464, de 27 de maio de 2008, são servidores designados para exercer missão de assessoramento em assuntos agrícolas junto às Representações Diplomáticas brasileiras no exterior.

Enquanto representantes especializados da estrutura diplomática brasileira, os adidos agrícolas possuem as seguintes atribuições:

1. Buscar melhores condições de acesso de produtos do agronegócio brasileiro nos mercados local ou regional;
2. Prospectar novas oportunidades para os produtos do agronegócio brasileiro;
3. Coletar, analisar e disseminar informações sobre o mercado local e tendências de comércio;
4. Articular ações de apoio à promoção externa dos produtos do agronegócio brasileiro nos mercados local ou regional;
5. Informar ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento sobre problemas efetivos ou potenciais que afetem o comércio de produtos do agronegócio brasileiro;
6. Acompanhar, analisar e informar sobre as políticas agrícolas e legislações de interesse do agronegócio brasileiro;
7. Acompanhar, informar e antecipar possíveis modificações nas políticas sanitárias e fitossanitárias de outros países;
8. Acompanhar e informar as tendências de consumo e de exigências de qualidade de produtos do agronegócio;
9. Acompanhar e informar notícias de interesse do agronegócio brasileiro veiculadas na mídia local;
10. Organizar e participar de reuniões ou eventos sobre assuntos de interesse do agronegócio brasileiro;
11. Indicar e facilitar contatos com especialistas, importadores e autoridades locais; e
12. Elaborar relatórios periódicos a serem submetidos ao chefe da missão diplomática, para conhecimento e subsequente encaminhamento ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Ainda, o Decreto nº 6.464/2008 em seu art. 10, define que os adidos ficarão sediados nas instalações da missão diplomática brasileira no exterior, e o art. 13 define que o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA deverá prover todos os custos de permanência dos adidos em missão.

“Art. 10. O adido agrícola e seus auxiliares locais, sempre que possível, ocuparão escritório nas instalações da representação diplomática brasileira no país para o qual tiverem sido designados.

...

§ 2º As representações diplomáticas brasileiras no exterior, sempre que possível, disponibilizarão espaço físico para o desempenho das atividades dos adidos agrícolas e de seus auxiliares locais.

...

Art. 13. A retribuição e demais direitos do adido agrícola serão providos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, observando-se o regime legal de cessão previsto no art. 2º, inciso II, alínea “b”, as disposições da Lei nº 5.809, de 1972, e do Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, bem como as demais normas que regem a permanência de servidores públicos no exterior.

Parágrafo único O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento proverá, na forma da legislação vigente, os recursos necessários ao pagamento de despesas administrativas e de salários e encargos decorrentes da contratação dos auxiliares locais previstos no art. 6º. “

O MAPA não se caracteriza como pessoa jurídica no exterior, motivo pelo qual o Ministério possui impedimentos legais para a execução direta das despesas relacionadas à contratação de serviços e aquisição de bens necessários à estruturação e funcionamento das adidâncias agrícolas junto às missões diplomáticas no exterior.

Para viabilizar o funcionamento dos postos dos adidos agrícolas, foi editada a Portaria interministerial MAPA/MRE nº 1.305, de 29 de agosto de 2018, que define os procedimentos para compartilhamento das despesas administrativas dos postos de adidos e o repasse de recurso pelo MAPA ao MRE para custeio dessas despesas, incluindo a contratação de auxiliares locais, aquisição de mobiliário, equipamentos, reforma predial, dentre outros. Senão, vejamos o art. 4º da referida Portaria:

“Art. 4º Os recursos destinados ao pagamento dos custos em que incorrerem a missão de assessoramento em assuntos agrícolas sujeitas a compartilhamento, incluindo o pagamento dos auxiliares locais, serão repassados pelo MAPA ao MRE por meio de Termo de Execução Descentralizada-TED, observando-se o disposto no Decreto nº 8.180, de 30 de dezembro de 2013 e demais normativos vigentes, ou por outros meios previstos em lei e acordados pelas partes.”

Pelo exposto, justifica-se a proposta de formalização deste instrumento com a finalidade de realizar a aquisição de móveis, equipamentos eletrônicos e de Tecnologia da Informação (TI) necessários ao trabalho dos adidos agrícolas, contratação de auxiliares locais para assessoramento dos adidos, aluguel de sala de trabalho em localidades aonde não haja disponibilidade de espaço para a adidância na Embaixada e realização de reforma predial para adequação das instalações do adido na missão diplomática.

Acrescenta-se que:

- Os recursos previstos neste Termo Aditivo, no caso da contratação de auxiliares locais (ND 33.90.36), incluem o pagamento de tributos e adicionais mínimos previstos na legislação local, a exemplo de salários e encargos como previdência, férias, décimo-terceiro salário, bonificação, plano de saúde, dentre outros, conforme modelo de contrato utilizado pelo MRE em cada Embaixada. Ainda estão previstos recursos para pagamento de diárias de auxiliares locais.
- Vinculados à ND 33.90.33 estão previstos recursos para o pagamento de passagens de auxiliares locais que venham realizar viagem a trabalho, por solicitação da adidância agrícola, com autorização do MAPA.
- Estão previstos na ND 33.90.39 recursos para eventual necessidade de reforma predial e contratação de serviços necessários ao funcionamento das adidâncias agrícolas, incluindo aluguel para funcionamento de adidância agrícola.
- Os equipamentos e bens móveis adquiridos por meio deste instrumento (ND 44.90.52) serão incorporados ao patrimônio do MRE, sendo que o seu uso será prioritário à adidância agrícola.

6. SUBDESCENTRALIZAÇÃO

A Unidade Descentralizadora autoriza a subdescentralização para outro órgão ou entidade da administração pública federal?

- () Sim
(X) Não

7. FORMAS POSSÍVEIS DE EXECUÇÃO DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

A forma de execução dos créditos orçamentários descentralizados poderá ser:

- (X) Direta, por meio da utilização capacidade organizacional da Unidade Descentralizada.
(X) Contratação de particulares, observadas as normas para contratos da administração pública.
() Descentralizada, por meio da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

A.

8. CUSTOS INDIRETOS (ART. 8, §2º)

A Unidade Descentralizadora autoriza a realização de despesas com custos operacionais necessários à consecução do objeto do TED?

() Sim

(X) Não

9. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

METAS	DESCRIÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Início	Fim
META 1	Auxiliares Locais	Nº contratos mensais	29	~R\$ 350.000,00	R\$ 4.200.000,00	01/01/23	31/12/23
PRODUTO	Adidos agrícolas assistidos por seus auxiliares locais.	-	-	-	-	01/01/23	31/12/23
META 2	Readequação de Postos	Nº postos readequados	16	~R\$ 15.000,00	R\$ 240.000,00	01/01/23	31/12/23
PRODUTO	Postos readequados para o exercício laboral dos adidos	-	-	-	-	01/01/23	31/12/23
META 3	Aluguel de instalações	Nº de salas alugadas	1	R\$ 280.000,00	R\$ 280.000,00	01/01/23	31/12/23
PRODUTO	Aluguel mensal de instalações	-	-	-	-	01/01/23	31/12/23
META 4	Deslocamento de AST	Nº de deslocamentos	20	~R\$ 5.000,00	R\$ 100.000,00	01/01/23	31/12/23
PRODUTO	Custeio de deslocamento dos AST's	-	-	-	-	01/01/23	31/12/23

10. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

MÊS/ANO	VALOR
JANEIRO	R\$ 528.200,00
FEVEREIRO	R\$ 388.200,00
MARÇO	R\$ 388.200,00
ABRIL	R\$ 488.200,00
MAIO	R\$ 388.200,00
JUNHO	R\$ 388.200,00
JULHO	R\$ 388.200,00
AGOSTO	R\$ 388.200,00
SETEMBRO	R\$ 388.200,00
OUTUBRO	R\$ 388.200,00
NOVEMBRO	R\$ 388.200,00
DEZEMBRO	R\$ 389.800,00

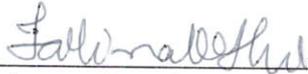
11. PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO - PAD

CÓDIGO DA NATUREZA DA DESPESA	CUSTO INDIRETO	VALOR PREVISTO
33.90.36 - Outros serviços de terceiros- pessoa física	(Não)	R\$ 4.200.000,00
33.90.36 – Diárias - Auxiliares Locais	(Não)	R\$ 80.000,00
33.90.33 – Passagens - Auxiliares Locais	(Não)	R\$ 100.000,00
33.90.39 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	(Não)	R\$ 280.000,00
44.90.52 – Equipamentos e material permanente	(Não)	R\$ 240.000,00

Observação: O preenchimento do PAD deverá ser até o nível de elemento de despesa.

12. PROPOSIÇÃO

Brasília, 16 de dezembro de 2022.



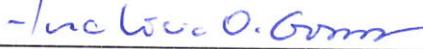
Fátima Keiko Ishitani

CPF: 898.768.739-20

Secretária de Gestão Administrativa
Ministério das Relações Exteriores

13. APROVAÇÃO

Brasília, 16 de dezembro de 2022.



Ana Lúcia Oliveira Gomes

CPF: 766.296.941-04

Secretária de Comercio e Relações Internacionais, Substituta
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

